



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 17/08/2021


Presidente

MENSAGEM Nº 058/21.

Ibiúna, 16 de agosto de 2021.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 058, que “Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”.

Visa o presente projeto de lei criar o Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente necessário para recebimento de verbas de Convênios do Estado e recebimento de doações.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 71

Recebido em 17 de 08 de 2021

Prazo Venc. em de de de

Recebido por AO

EXMO. SR.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 17/08/2021


Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 058 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

“Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para a implementação de ações na área de segurança e proteção ao meio ambiente, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

I - Doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

II - Doações auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força de lei e de convênios;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis, que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

V - Doação do Poder Judiciário de recursos originários de Transação Penal, multas pecuniárias Trabalhistas e Ambientais;

VI - Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.

Art.2º- A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, será orientada preferencialmente para:

I – Fomento de atividades relacionadas à Segurança Pública no Município, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil;

II – Melhoria de Infraestrutura em Segurança Pública em geral, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil;

III – Treinamento de profissionais vinculados à Segurança Pública, ao Meio Ambiente e órgãos de Defesa Civil prestadores de serviço ao município.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

IV - Promoção de eventos relacionados ao fomento da Segurança Pública Municipal, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil;

V - Aquisição de materiais ou bens de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas relacionados à Segurança Pública, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil.

VI - Ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos. Pesquisas, projetos, diagnósticos ambientais, aquisição de bens, equipamentos, materiais de consumo ou permanentes, reformas e obras visando a preservação e conservação do meio ambiente, melhoria da Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município;

VII - Ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, pesquisas, projetos, aquisição de bens, equipamentos, materiais de consumo ou permanentes, reformas e obras visando o desenvolvimento e execução dos trabalhos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, da Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município;

VIII - Aquisição de materiais ou bens de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas relacionados à proteção do meio ambiente, Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município;

IX - Projetos e programas voltados para a Educação Ambiental; Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município.

Art.3º- Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente serão depositados em conta específica em estabelecimento da rede bancária oficial.

§ 1º - A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente será feita em conjunto pelo presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda ou por substitutos indicados por aqueles Órgãos Oficiais, no caso de impedimento de seus membros titulares.

§ 2º - O mandado do presidente do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente será coincidente com o do presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, sendo vedada o acumulo de cargos entre os membros do Conselho e do Fundo.

Art.4º - Fica ainda, por esta lei, instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente da Estância Turística de Ibiúna, órgão de organização da sociedade civil com o objetivo de discutir ações coletivas na área de segurança dos cidadãos, bem como ações de proteção do meio ambiente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente da Estância Turística de Ibiúna funcionará como órgão



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

José

auxiliar do Executivo Municipal e demais entidades ligadas direta ou indiretamente ao setor de segurança pública e meio ambiente, com o escopo de empreender projetos e políticas públicas sociais, visando a redução da violência e preservação ambiental, executando ideias e trocas de experiências junto à comunidade de Jaboticabal, com observância plena aos direitos e à dignidade humana e proteção ao meio ambiente.

Art.5º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente da Estância Turística de Ibiúna será constituído e integrado por:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- II – 01 (um) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III - 01 (um) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV– 01 (um) representante da OAB do Município de Ibiúna;
- V - 01 (um) representante da Polícia Civil do Município de Ibiúna;
- VI - 01 (um) representante do Comando do 43º Batalhão da Polícia Militar;
- VII - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros do Município de Ibiúna;
- VIII - 01 (um) representante da Polícia Ambiental do Município de Ibiúna;
- IX - 01 (um) representante da Defesa Civil do Município de Ibiúna.

Parágrafo Único - As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente **não serão remuneradas**, sendo consideradas serviço público relevante.

Art.6º- A relação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente será feita através de publicação no Jornal Oficial do Município.

Art.7º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder espaço físico, estrutura material e pessoal para funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente.

Art.8º- O regulamento e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, bem como do Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Meio Ambiente, serão estabelecidos por Regimento



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

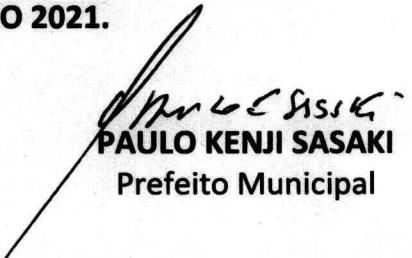
Estado de São Paulo

Interno, que irá disciplinar o funcionamento de ambos, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, submetendo à homologação do Executivo Municipal.

Art.9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
13 DIAS DO MÊS DE JULHO 2021.**


PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

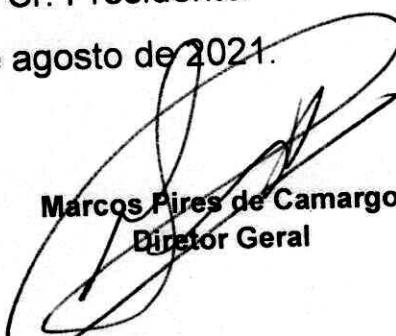
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 7266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

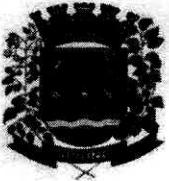
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 71 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de agosto de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2021, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 71 de 2021 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 18 de agosto de 2021.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 218/2021.

Ibiúna, 20 de agosto de 2021.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 24/08/2021

~~Presidente~~

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de que seja feita a retirada do Projeto de Lei nº 058/2021, que "Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências", para adequações.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP**

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 20/08/2021

Sec. Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 23 de agosto de 2021 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 218/2021 do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 71 de 2021 de sua autoria, sendo o referido Ofício lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2021.

Certifico mais, em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 71 de 2021 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 25 de agosto de 2021.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

